,ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.ICN-99/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5978/2010
PROTOCOLO	**:**	989919
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RECORRENTE	**:**	MIRNA ESTELA ARCE TORRES
CARGO DA RECORRENTE	**:**	DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 18/2010
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	TRIBUNAL PLENO
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO - 1ª FASE – CONTRATO DE OBRA – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA - CONHECIDO POR ATENDER AOS PRESSUPOSTOS REGIMENTAIS – NO MÉRITO, PELO PROVIMENTO – ALEGAÇÕES APTAS PARA ALTERAR OS RUMOS DA DECISÃO COMBATIDA – ATOS REGULARES E LEGAIS - DECISÃO REFORMADA - PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao Recurso Ordinário interposto pela Senhora Mirna Estela Arce Torres, CPF/MF nº 008.460.674-63 em desfavor da r. Decisão Simples DS02/S.SESS-00480/2010, submetida à apreciação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 09 de abril de 2014, em votação unânime e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 001/2010, bem assim, da formalização do Contrato de Obra nº 18/2010, celebrado entre a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul. - AGEHAB, CNPJ/MF nº

05.472.304/0001-75, representada por sua Diretora Presidente, Senhora Mirna Estela Arce Torres, CPF/MF nº 008.460.674-63, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Di Anco Assessoria Ambiental e Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ/MF nº 07.364.413/0001-02, por seu Representante, Senhor Alexandre Rosa de Almeida, CPF/MF nº 855.145.351-34, como contratada, tendo em vista a observância das disposições legais pertinentes à espécie, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Determinar a exclusão dos itens 2 e 3 da supracitada decisão simples DS02-S.SESS-00480/2010, em face da insubsistência dos fundamentos fáticos e jurídicos que lhe davam sustentação;

3. Manter o item 4 da referida decisão pelo seus próprios fundamentos;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de abril de 2014. (data do julgamento)

Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Ronaldo Chadid

Dr. José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas